
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.632, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

*Este Decreto teve seus percentuais ALTERADO pelo Decreto nº 4.490 de 25 de setembro de 1986, publicado no DOE nº 25.831 de 01 de outubro de 1986.

Altera a Redação do artigo 22 do Decreto nº. 3266, de 17 de abril de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. – A redação do art. 2º do Decreto nº 3266, de 17 de abril de 1984 passa a ser a seguinte:

“Art. 2º. – A indenização de Representação, prevista no artigo 6º da Lei nº 5022/82 é devida aos policiais-militares, nas condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 3181/82 e nos valores abaixo especificados:

I – Oficial Superior – 50% (cinquenta por cento) do soldo do próprio posto;
II – Oficial Intermediário – 35% (trinta e cinco por cento) do soldo do próprio posto;

III – Oficial Subalterno – 30% (trinta por cento) do soldo do respectivo posto;

IV – Aspirante a Oficial; Subtenente, Sargento, Integrantes de Banda de Música, Aluno Oficial e demais praças – 10% (dez por cento) do soldo do próprio posto ou graduação;

V – 80% (oitenta por cento) do soldo do Coronel PM, para o cargo de Comandante Geral da PMPA;

VI – 10% (dez por cento) do soldo do posto quando no exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior, Comandante de Unidade, Chefe de Seção do Estado-Maior Geral, Ajudante Geral, Diretor de Organização Policial-Militar, Assistente do Comandante-Geral e Ajudante de Ordens do Comandante Geral”.

Art. 3º. – Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no item IV do artigo precedente só prevalecerão a partir de primeiro de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

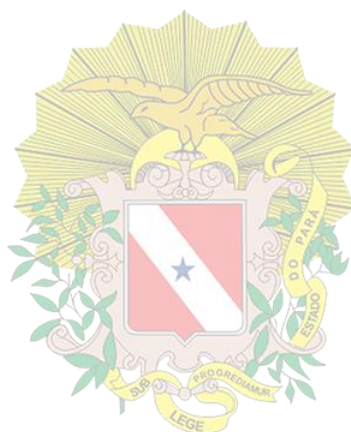
Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.398, de 27/12/1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ